

31/3/98
251

ECOLOGIA

Juíza mantém embargo ao assentamento Proflora III

Ronaldo Brasiliense
Da equipe do Correio

O Governo do Distrito Federal (GDF), através da Fundação Zoobotânica, bem que tentou, por via judicial, retomar a implantação do projeto de assentamento Proflora III, por ação cautelar. Mas perdeu, mais uma vez.

A juíza Ivani Silva da Luz, da 2ª Vara Federal do Distrito Federal, em sentença proferida dia 16 de março, manteve o embargo imposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) à execução do assentamento de 130 famílias de trabalhadores sem-terra no Proflora III, localizado às proximidades do Parque Nacional de Brasília.

O assentamento, segundo denúncia do Ibama, estaria causando graves danos ambientais às nascentes d'água que abastecem o parque. O embargo do Ibama ao projeto está vigorando desde 21 de outubro de 1997.

PRESERVAÇÃO

Ao manter o embargo ao assentamento do governo do Distrito Federal, julgando improcedente o pedido da Fundação Zoobotânica, a juíza mostra a necessidade de se preservar a área, de 802 hectares, "diante dos graves danos que a suspensão do questionado embargo causaria ao meio ambiente, aí sim, um dano irreparável."

Na sentença, a juíza cita o parecer do procurador da República Alexandre Camanho de Assis, que constatou in loco que o assentamento foi feito para desenvolver atividades agrícolas em áreas de florestas necessárias ao abastecimento local e nacional de madeiras. "A autora da ação (Fundação Zoobotânica) diz que a área cumpriu a função que se destina, referente ao fornecimento de madeira para os mais diversos fins, proporcionando a diminuição da pressão decorrente da demanda de madeiras nativas, o que contribuiu significativamente para a preservação das matas ciliares da região", detalha a juíza Ivani Silva da Luz.

E acrescenta: "Em suma, a área ocupada tem, como reconhece a autora (Fundação Zoobotânica), o perfil descrito no artigo 8º do Código Florestal, desautorizando, portanto, seja a mesma destinada à agricultura.

A isto, acresça-se o número de nascentes e olhos d'água existentes no local, qualificando-o como de preservação permanente, na conformidade do artigo 2º do Código Florestal."

PROPOSTA

A manutenção do embargo ao assentamento de trabalhadores rurais sem-terra no projeto Proflora III, a juíza Ivani Silva da Luz abre caminho para uma solução negociada entre o GDF e o Ibama para que as 130 famílias assentadas sejam realocadas em outras áreas. O superintendente do Ibama no Distrito Federal, Salviano Guimarães, defende que a área do Proflora III seja transformada em Floresta Nacional, uma unidade de conservação federal.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por sua vez, já estuda a destinação de uma nova área de terras para o assentamento das famílias colocadas no Proflora III pela Fundação Zoobotânica.